

- e) Apresentar a sua carteira social, habilitação, autorização de uso e a prova de se achar quite, sempre que tiver que requerer, usar ou solicitar qualquer medida perante a Diretoria ou seus prepostos; e
- f) Servir com zelo, dignidade, probidade e assiduidade aos cargos para que haja sido eleito, bem como desempenhar fielmente qualquer comissão ou delegação para que tenha sido designado ou nomeado pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art.8º - São direitos do associado:

- a) Frequentar a sede social, assistir a todas as solenidades, certames e festividades associativas que nela se realizarem;
- b) Tomar parte na Assembléia Geral;
- c) Votar e ser votado, quando tiver mais de um ano como associado da SNB nas categorias a), b), c), d) e i), e mais de cinco consecutivos nas demais;
- d) Utilizar-se, de acordo com o RI, Normas Operacionais e legislação concernente, dos serviços que a SNB lhe possa proporcionar;
- e) Receber, gratuitamente, um exemplar dos órgãos de difusão e de publicidade da SNB, sempre que circularem; e
- f) Contribuir e receber em serviços, os benefícios provenientes do Fundo Náutico Brasileiro, de acordo com as modalidades praticadas, observada a regulamentação específica a ser fixada pela Diretoria.

Parágrafo 1º - Os associados mantenedores e beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo 2º - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da SNB por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa, da decisão cabendo recurso à assembléia geral.

CAPÍTULO III Do FUNDO NÁUTICO BRASILEIRO

Art.9º - O Fundo Náutico Brasileiro, com a sigla FNB, como Departamento de Assistência esportiva e social que é da SNB, será dirigido por um Administrador, nomeado pela Diretoria.

Art.10º - O cargo de Administrador do Fundo poderá ser remunerado, se assim resolver a Diretoria.

Art.11º - As nomeações de pessoal técnico e administrativo ou auxiliar do Fundo, serão feitas pela Diretoria.

